

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO CAMPO

LEI Nº 76

Declara feriados municipais os dias Sexta feira Santa, 15 de agosto, 14 de setembro, 1º de novembro e 8 de dezembro.

O Povo do Município de Congonhas, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados municipais os dias de sexta feira santa, 15 de agosto (Assunção de Nossa Senhora), 14 de setembro (benção final do Jubileu), 1º de novembro (Todos os Santos) e 8 de dezembro (festa de Nossa Senhora da Conceição, padroeira da cidade).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos 25 de agosto de 1950.

(Niceza Falabella)

Prefeito Municipal de Congonhas

(Armando Pereira Lima)

Secretário